



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de realizar a contratação de empresa para fornecimento de mobiliários **Permanentes** (Televisor 70" Smart TV, LED, 4K UHD, Geladeira/Refrigerador 127V em inox frost free e Bebedouro Industrial), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição do objeto	Quantidade
1	Televisor 70" Smart TV, LED, 4K UHD	01
2	Geladeira/Refrigerador 127V em inox frost free	01
3	Bebedouro Industrial	01

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme definição descrita no inciso X, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, que define a compra, pois se trata de uma aquisição imediata e estabelece o prazo de entrega ser em até 30 (trinta) dias.

1.3. O instrumento contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução mais viável encontrada para atender a demanda descrita neste instrumento foi a Contratação Direta via Dispensa Licitação em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II, da [Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. Demais razões estão consignadas no ETP item 6 (1035152).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor a ser contratado deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outras obrigações que porventura necessitar, de acordo com as leis que regem este tipo de transação. E ainda:

a) Não estar impedido de contratar com a Administração;

b) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF). Caso não esteja deverá apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual e Municipal e Qualificação Técnica exigida pela legislação;

4.2. Demais razões estão consignadas no ETP item 4(1035152).

Da Sustentabilidade:

4.3. Todos os critérios de sustentabilidade, além dos eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3.1. Demais razões estão consignadas no ETP item 1 (1035152).

Das Garantias:

4.4. Não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 para assegurar a execução da contratação, pois trata-se da aquisição de bem com entrega imediata e integral de cada pedido, dos quais não irá resultar obrigações futuras.

4.5. A garantia contratual não se confunde com a garantia do produto, cujo prazo será o definido pelo fabricante do bem.

4.5.1. O prazo de garantia dos produtos fornecidos é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3. O prazo de execução dos serviços será de 15 dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. Os bens deverão ser entregues no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR) – Seção de Patrimônio - SPAT, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro - CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR, no horário de 08h00 às 14h00 horas, nos dias úteis. Correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Das Obrigações do TRE/RR:

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

5.8. Promover o pagamento das notas fiscais;

5.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;

5.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído; e

5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

Das Obrigações da Contratada:

5.13. Comunicar à Administração do TRE/RR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação/aquisição;

5.14. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.

5.15. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TRE/RR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/RR.

5.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente;

5.18. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;

5.19. O sigilo permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.20. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.3.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.

6.3.2. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.3.3. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.3.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (*e-mail*, *sms*, *whatsapp*), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE/RR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*) devidamente nomeados pelo TRE/RR. Os fiscais nomeados

deverão observar as atribuições previstas na Portaria TRE/RR n.º 208/2023 (0770291) ou outro normativo que venha substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia útil após o Recebimento Definitivo da fatura/nota fiscal, a qual discriminará os serviços/bens contratados.

7.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

7.3. A Administração realizará consulta ao SICAF da contratada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/RR.

7.5. Persistindo a irregularidade, o TRE/RR deverá adotar as medidas necessárias e, se for o caso, promover à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

7.8. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

7.8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

7.8.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.8.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos para essa hipótese.

8.2. Para fins de escolha da proposta mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços no mercado local, com a obtenção de propostas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observando-se os parâmetros previstos na regulamentação aplicável.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, tendo em vista a natureza divisível do objeto, possibilitando a seleção de fornecedores distintos para cada item, conforme os valores mais vantajosos apresentados.

8.4. A contratação observará, ainda, a comprovação de que os fornecedores selecionados atendem aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, técnica, nos termos da legislação vigente.

8.5. Embora o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a preferência pela realização da dispensa de forma eletrônica, verifica-se que, no caso concreto, a adoção desse procedimento não se mostra a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

8.6. A presente contratação decorre de situação específica e pontual, relacionada ao remanejamento de equipamentos para a recém-criada 9ª Zona Eleitoral, o que demandou a reposição imediata dos itens na unidade de origem, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e ao adequado funcionamento dos serviços.

8.7. Nesse contexto, a realização de dispensa eletrônica implicaria a ampliação do prazo necessário à conclusão do processo de contratação, considerando as etapas procedimentais exigidas no sistema, o que se mostra incompatível com a urgência da demanda.

8.8. Ademais, foi realizada pesquisa de preços no mercado local, com a obtenção de propostas válidas e suficientes para aferição da vantajosidade da contratação, demonstrando a adequação dos valores praticados e a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade.

8.9. Ressalta-se, ainda, que a contratação envolve bens comuns, de pronta disponibilidade no mercado local, sendo possível obter fornecimento célere e eficiente por meio de contratação direta com fornecedores da região, o que contribui para a redução de prazos logísticos e para o pronto atendimento da necessidade administrativa.

8.10. Dessa forma, a não utilização da dispensa eletrônica, no presente caso, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, não havendo prejuízo à transparência, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.160 (doze mil cento e sessenta reais)**, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	DMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 22.317.969/0001-23
1	Televisor 70" Smart TV, LED, 4K UHD	01	5.360,00
Valor Total			5.360,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	COMERCIAL JANDAIA LTDA CNPJ 22.379.413/0001-61
2	Geladeira/Refrigerador 127V em inox frost free	01	4.400,00
3	Bebedouro Industrial	01	2.400,00
Valor Total			6.800,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/070416
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 20GP
- IV. Elemento de Despesa: 449052
- V. Plano Interno: 167894
- VI. Nota de Empenho: 2025NE000000

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR.

Equipe de Planejamento da Contratação

Eucilene de Jesus Corrêa da Silva

Integrante demandante

Maria Verônica de Araújo

Integrante técnico

Jeckson Souza Cruz

Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 22/04/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1036893** e o código CRC **C4110EF3**.

